



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Prefeitura Mutum-MG por intermédio da Secretaria Municipal Agricultura, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 15.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, tendo por objeto a cessão de uso de sala localizada na Praça Raul Soares, nº 216 C, Centro, Mutum/MG, visando incentivar o associativismo, o fortalecimento de organizações da sociedade civil e o desenvolvimento de atividades de interesse público e social, em consonância com as políticas municipais de fomento à participação comunitária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, devidamente constituídas e comprovadamente aptas, para fins de cessão de uso de sala localizada na Praça Raul Soares, nº 216 C, Centro, Mutum/MG, destinada ao incentivo ao associativismo, fortalecimento de organizações comunitárias e desenvolvimento de atividades de interesse público e social, em consonância com as políticas municipais de fomento à participação comunitária.

1.2. A cessão destina-se à utilização do espaço exclusivamente para finalidades institucionais e comunitárias, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou alheios ao interesse coletivo.

1.3. As entidades interessadas deverão apresentar plano de atividades, demonstrando a contribuição social decorrente da ocupação do espaço, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Federal nº 15.204/2015 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Poderá ser selecionada somente uma OSC, observada a ordem de classificação para a celebração de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

2.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

2.2. Assinado o Acordo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do presente Edital Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a. consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b. privadas, sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c. existentes como pessoa jurídica **há no mínimo 01 (um) ano**, verificada pela Ata e Estatuto de sua constituição devidamente registrada (o) em cartório, 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d. que possuam atuação e experiência prévia comprovada na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

3.2. Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - d. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - e. possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
 - f. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - g. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - h. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, com vigência dentro do período do edital, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - i. comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 4.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 5.1. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação ou Fomento a OSC que:
- 5.2. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- 5.3. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 5.4. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC's que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 5.5. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 5.6. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.7. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 5.8. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSC.	07/10/2025 até 17/10/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/10/2025 até 17/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/10/2025 até 24/10/2025
6	Análise dos recursos pela comissão de Seleção.	24/10/2025 até 29/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, não havendo recursos.	30/10/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico da Prefeitura de Mutum-MG.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pela OSC`s.

7.3.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura no endereço Praça Benedito Valadares, Nº 178 – 2º andar - Mutum – MG, de 08h00min as 14h00min, em envelope **FECHADO**, contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público nº 01 /2025” e Razão Social do Proponente, CNPJ do Proponente.

7.3.2. Devem ser entregues:

- a) O Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância assinado pelo **representante legal da OSC proponente**;
- b) O Anexo II - Proposta de Plano de Trabalho de Utilização do Espaço, devidamente preenchida em uma única via impressa em papel A4, assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente**, observando a obrigatoriedade da aquisição dos implementos agrícolas listados no Anexo III;
- c) Cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte ou CNH válidos etc.) do representante legal da instituição;
- d) Cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), do representante legal da instituição, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- e) Cópia simples de comprovante de endereço em nome da instituição proponente, ou de seu representante legal;
- f) Cópia do cartão CNPJ da instituição, obtido no site da Receita Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar regressivamente da data de lançamento deste Edital;
- g) Cópia da última atualização e/ou consolidação do estatuto registrado no cartório competente;
- h) Cópia da ata da última eleição da diretoria registrada em cartório competente;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débito Federal;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.3.3. Após o prazo limite para recebimento da documentação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada e publicada no Diário Oficial do Município.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo:

A. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (ELIMINATÓRIOS)

A entidade precisa apresentar documentação para comprovar que está apta a concorrer:

- **Regularidade jurídica:** estatuto registrado em cartório, ata de eleição da diretoria atual, CNPJ ativo.
- **Regularidade fiscal:** CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Previdência.
- **Finalidade compatível:** o estatuto da entidade deverá demonstrar atuação em associativismo, fortalecimento dos produtores rurais e da agricultura familiar, de forma a comprovar a adequação da sua finalidade institucional com os objetivos do presente Chamamento Público.
- **Inexistência de pendências:** não estar inadimplente com convênios ou termos firmados anteriormente com o Município.

B. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / CLASSIFICAÇÃO (PONTUAÇÃO)

Entre as entidades habilitadas, a escolha seguirá os critérios abaixo, sendo selecionada a entidade que obtiver a **maior pontuação**.

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
a) Relevância social do projeto	Grau de impacto positivo nas comunidades atendidas.	0 – 30 pontos
b) Experiência da entidade	Tempo de funcionamento (anos de atuação) e histórico de projetos realizados.	0 – 20 pontos
c) Abrangência das atividades	Número de pessoas beneficiadas ou abrangência territorial (bairro, distrito, município).	0 – 15 pontos
d) Parcerias e articulação	Existência de parcerias com outras entidades, conselhos ou órgãos públicos.	0 – 5 pontos
e) Plano de Trabalho de utilização do espaço	Clareza e viabilidade das atividades a serem desenvolvidas na sala cedida.	0 – 30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Total		100 pontos

C. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso haja empate, podem ser utilizados:

1. Maior tempo de constituição da entidade.
2. Maior número de beneficiários diretos no projeto apresentado.
3. Sorteio público, se persistir o empate.

7.4.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas; os prazos para execução das ações para o cumprimento das metas; e o valor de referência da proposta de acordo com o Edital;
- b) que estejam em desacordo com o Edital.

7.4.5. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, conforme pontuação total obtida com base no Item 7.4.3., assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5. **Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.** A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. **Etapa 5: Interposição de recurso contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na cláusula 7, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica através do e-mail agricultura@mutum.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo definido na cláusula 7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

7.8. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, <i>caput</i> , 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
2	Análise e ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Assinatura do Acordo de Cooperação.
4	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no e-mail agricultura@mutum.mg.gov.br.
- 9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, por meio eletrônico, através do e-mail agricultura@mutum.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio da isonomia.
- 9.6. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 9.9. A Administração Pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 9.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 9.11. A OSC que vier a firmar Acordo de Cooperação, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

Mutum, 06 de outubro de 2025.

Wallace Marcelo Costa Gomes
Sec. Adjunto Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____
está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mutum, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

ANEXO II – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

I – Identificação da OSC:

OSC Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone 1:
E-mail:	Telefone 2:
Nome do Responsável Legal:	
CPF do Responsável Legal:	RG do Responsável Legal:
Endereço Residencial do Responsável Legal:	
E-mail Pessoal:	

II – Apresentação da OSC:

Histórico da Organização: <i>(Com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

III – Apresentação da Proposta:

Período de Execução (Início e Fim):

Objetivo Geral:

Objetivos específicos - Descrever de forma clara os objetivos específicos a serem atingidos com essa proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

Descrição da Proposta – *Indicação do local de desenvolvimento das atividades, identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo, quais os benefícios trarão para o público-alvo.*

Justificativa – *Justificar a pertinência da proposta, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.*

Público beneficiado – *Descrever o publico beneficiado com essa proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

Resultados esperados – *Resultados esperados pelo município em razão do Acordo de Cooperação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

IV – METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

- Descreva as etapas de execução do Projeto e faça um X no mês em que a meta está planejada para acontecer.
- O “Mês 1” representa o primeiro mês de execução do projeto após o recebimento do recurso.

Nº	META	ESPECIFICAÇÃO	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

10														
11														
12														
13														



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 0XX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM E A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, doravante denominado Administração Pública, com sede em Mutum/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.348.086/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas** e a **ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de Mutum/MG, CEP. XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de Mutum/MG, CEP. XX.XXX-XXX;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente da **Edital de Chamamento Público nº 00XX/2025**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é a formalização de parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a **cessão de uso de sala localizada na Praça Raul Soares**, com a finalidade de **promover o associativismo, fortalecer os produtores rurais e a agricultura familiar, bem como desenvolver atividades de interesse público e comunitário**, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação vigorará durante 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 1.2.1. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objetivo do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 1.2.2. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados.
- 1.2.3. analisar os relatórios de execução do objeto;
- 1.2.4. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- 1.2.5. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 1.2.6. prorrogar de “ofício” a vigência do Acordo de Cooperação, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

- 1.2.7. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 1.2.8. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 1.2.9. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
- 1.2.10. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- 1.2.11. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 5.1.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observando o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- 5.1.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 5.1.3. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.1.4. executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 5.1.5. prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Acordo de Cooperação;
- 5.1.6. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 5.1.7. permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

do objeto do Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- 5.1.8. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.1.9. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 5.1.10. divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

6.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

7.3.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

7.3.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art.2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

7.3.3 emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

7.3.4 realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

7.3.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019/2014);

7.3.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art.66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

7.3.7 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019/2014);

7.3.8 poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019/2014); e

7.3.9 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

7.4 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.5 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

7.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

7.9 O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art.66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

7.10 Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na Legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 extinto por decurso de prazo;

8.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Destrato;

8.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

8.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

8.1.4.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

8.1.4.2 irregularidades ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

8.1.4.3 omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.4.4 violação da legislação aplicável;

8.1.4.5 cometimentos de falhas reiteradas na execução;

8.1.4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8.1.4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

8.1.4.8 descumprimentos das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

8.1.4.9 outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

8.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que ocasione danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.1 O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

9.3.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.4.1 relatório de vista técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.4.2 relatórios técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação ou de fomento.

9.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.6 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

9.7.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.7.2 os impactos econômicos ou sociais;

9.7.3 o grau de satisfação do público-alvo;

9.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

10.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

10.2 As sanções estabelecidas nos incisos 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, exceto a penalidade de ressarcimento ao erário decorrente de prejuízo ao erário.

10.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: agricultura@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 368 - 4113

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Mutum/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mutum/MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

Claudinei Clemente de Freitas

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Associação XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: